



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

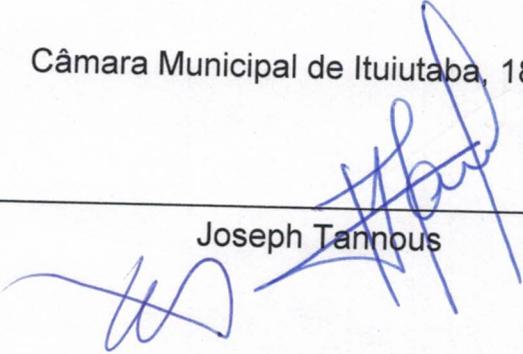
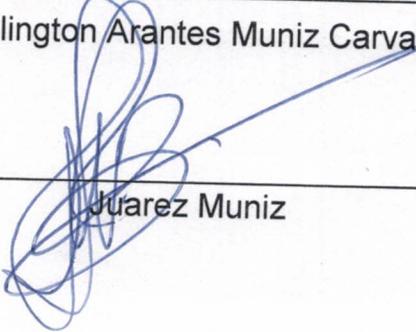
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto de Lei CM/28/2014, da Mesa Diretora da Câmara, que Recompõe os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba e dá outras providências

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de março de 2014.

 _____	Presidente
Joseph Tannous	
 _____	Relator
Wellington Arantes Muniz Carvalho	
 _____	Membro
Juarez Muniz	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 039/2014

PROJETO DE LEI CM/28/2014, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que: *“Recompõe os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Com o advento da Emenda Constitucional n° 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:

“Art. 37 - [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Pela simples leitura da Carta Política extrai-se a obrigação do Poder Legislativo em promover o reajuste anual dos vencimentos e proventos dos seus servidores públicos.

É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

“É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos” (“Curso de Direito Administrativo”, 25ª ed., 2000, p. 431).

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de reajuste dos servidores ativos e inativos do Legislativo Municipal de Ituiutaba guarda harmonia com a disciplina contante da Constitucional de 1988.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 18 de março de 2014.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/ 28 /2014

Recompõe os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7% (sete por cento), a partir de 1º de março de 2014, os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos e proventos de aposentadoria dos seus servidores.

Parágrafo Único - Fica assegurado o mesmo índice do *caput* do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 18,51 (dezoito reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado a percepção do piso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de março de 2014.

Mesa diretora:

Presidente: Francisco T. Oliveira Filho

Vice-Presidente: André Luiz Nascimento Vilela

2º Vice-Presidente: Juarez José Muniz

1º Secretário: Wellington A. M. Carvalho

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17/03/2014

PRESIDENTE

2º Secretário: Mauro Gouveia Alves

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 17/03/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

18/03/2014

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer de redação final do Projeto de Lei CM/28/2014, da Mesa Diretora da Câmara, que Recompõe os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba e dá outras providências

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7% (sete por cento), a partir de 1º de março de 2014, os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos e proventos de aposentadoria dos seus servidores.

Parágrafo Único – Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 18,51 (dezoito reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado a percepção do piso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

Vereador Juarez Muniz - Membro

ccg

Aprovado por unanimidade

18 / 03 / 2014
Presidente